

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 834/88 Ap. PROC. DREL N° 826/88

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santos

ASSUNTO: Solicita autorização para regularização de funcionamento de duas classes de 1º Grau vinculadas à EMPG "Pedro II"/Santos

RELATORA: Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1357/88

APROVADO EM 22/12/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Santos, através do Sr. Secretário de Educação, encaminhou ao Conselho pedido de regularização de funcionamento de duas classes vinculadas à EMPG "Pedro II", em Santos - D.E. de Santos. As classes funcionam no bairro de Caruara (Distrito de Bertiooga). Por sua vez, o Distrito de Bertiooga, pela sua posição geográfica, está jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Guarujá.

As referidas classes funcionam desde 1981, em dois períodos, contando com uma única professora.

A EMPG "Pedro II" presta a estas classes, formadas por alunos carentes, filhos de humildes lavradores e pescadores, assistência técnico-pedagógica e médica e fornece merenda escolar. A locomoção dos alunos para as escolas estaduais de Bertiooga é muito difícil, dada a distância e a sua situação de carência.

A Sra. Supervisora de ensino da D.E. de Santos, às fls. 7, informa que "não havendo nenhum expediente na Secretaria de Educação deste município conforme informações recebidas, que autorizasse a instalação dessas classes, orientou que fosse solicitado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, um Parecer sobre a regularidade desse funcionamento, visando à sua continuidade ou não.

Considerando que:

- a Deliberação CEE 26/86 não prevê extensões;
- a distância existêcia dificulta o acompanhamento pedagógico;
- as escolas de Bertiooga estão jurisdicionadas à D.E. de Guarujá, não vemos como emitir Parecer favorável ao solicitado....."

- A D.E. de Santos encaminhou o processo à D.E. de Guarujá para manifestação, que foi a seguinte: "Tendo em vista a necessidade de funcionamento de classes de 1ª a 4ª série, em Caruara, bairro situado entre Bertioga e Guarujá, local muito distante das escolas onde as crianças deveriam estudar, em razão de já funcionarem desde 1981, com orientação técnico-pedagógica e assistência médico-odontológica e a sua importância por atenderem crianças de bairro carente e isolado e baseando-se no Parecer CEE nº 1821/87, publicado no D.O. de 12/12/87 que autoriza as D.Es. a regularizarem as classes já existentes, recomendamos a aplicação do princípio estabelecido no Parecer acima citado."

Após tramitar pelos órgãos da SE o processo deu entrada no Conselho Estadual de Educação, em 16/5/88, que após analisá-lo decidiu baixá-lo em diligência para que a DE de Guarujá indicasse uma escola a qual fossem, vinculadas essas classes e assim pudesse o CEE melhor analisar a situação.

Em 16/11/88, volta o processo ao CEE com a seguinte informação da DEE de Santos:

"1 - as duas classes do Bairro de Caruara (Distrito de Bertioga) pertencem à rede municipal de ensino de Santos;

2 - o Distrito de Bertioga, Município de Santos, pela situação geográfica, está jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Guarujá;

3 - foi concluída a construção de um prédio escolar no Bairro através do Convênio CONESP/Prefeitura - Plano Rural, para atendimento à clientela local;

4 - não haverá nenhum impedimento legal, se esta Divisão Regional de Ensino propuser, neste momento, a criação de 2(duas) escolas de emergência, absorvendo o alunado municipal, por transferência, vinculado-as a uma Escola Estadual de 1º Grau do Distrito, sob a jurisdição da DE de Guarujá;

5 - no entanto, consideramos tal medida inoportuna, pois acarretaria implicações de ordem didático-pedagógica:

- por transferência dos alunos da rede municipal para a rede estadual (que mantém o Ciclo Básico) e a situação do professor (que é da rede municipal)".

Diante desta situação a DRE/L é de opinião que deve ser ocupado o prédio recém-construído e "que se autorize, em caráter eventual, o funcionamento das classes, até o final do ano letivo de 1988, mantendo-as vinculadas à EMPG "Pedro II", em Santos e que, no início de 1989, criem-se Escolas Unidocentes Estaduais, vinculadas, como as demais da região à EEPG "William Aureli", Distrito de Bertioga, DE de Guarujá.....".

Encaminhado o processo à DE de Guarujá, esta se pronunciou sugerindo, apenas, "que a vinculadora da Escola a ser criada para 1989, seja a EEPG Jardim Paulista, no Distrito de Bertioga, Município de Santos, jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Guarujá, por ser a Unidade Escolar mais próxima", (fls.21).

Às fls. 22, a Divisão Regional informa que as duas classes já estão funcionando no novo prédio.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de pedido de regularização de funcionamento de duas classes vinculadas à EMPG "Pedro II", em Santos.

Diante do que foi exposto no Histórico, e já estando as duas classes funcionando no prédio recém-construído, entendemos, que o Conselho Estadual de Educação deverá convalidar os atos escolares praticados, desde 1981, período em que as classes funcionaram sem autorização, pois autorizar o seu funcionamento até o final de 1988 como foi sugerido pela DRE/L, já não tem sentido nesta altura do ano.

Quanto à criação, para o ano de 1989 de Escolas de Emergencia cabe à SE tomar as medidas necessárias.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalidam-se os atos escolares praticados pelas duas classes de 1ª a 4ª série, em Caruara, Distrito de Bertioga, vinculadas à EMPG "Pedro II" de Santos, que funcionaram irregularmente, de 1981 a 1988.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcollos Lacerda Guaraná

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) *Cons^o Jorge Nagle*

Presidente